



*Recebido em
20/03/90.*

1480

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 219/90

Em 19 de Março de 1.990.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.796 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos - e dá outras providências.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Justiça e Finanças
S. S. em 20/03/90
PRESIDENTE

Milton Ferreira Neves
Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 20/03/90

[Signature]
PRESIDENTE

Exmo... Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

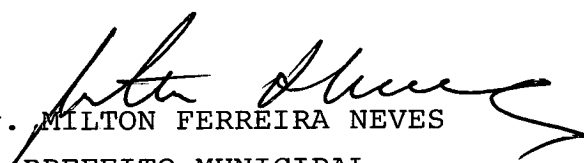
M E N S A G E M N º 1.796

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para majorar os vencimentos e proventos dos servidores da municipalidade.

Outrossim informamos que tal reajuste será de acordo com as novas normas do Governo Federal.

Assim expondo, requeiro com fulcro - no § 1º do Artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria desta propositura apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



1477

PROJETO DE LEI N.º 2.246/90
(19 DE MARÇO DE 1.990.)

Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de março de 1.990, a todos os servidores da municipalidade, de 73% (setenta e três por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arredondar, para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas-se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.990.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 19 de março de 1.990.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 20 / 03 / 90
[assinatura]
PRESIDENTE

[assinatura]
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 20 / 03 / 90
[assinatura]
PRESIDENTE

mm/mfn



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.246/90.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.246/90.

Caieiras, 20 de março de 1990.

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente

NELSON URTADO

Membro

-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-

Membro

-MANOEL SALES DA SILVA-

Membro

-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-

Membro